

**REGULAMENTO DO
FIDC PLURIS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME N° 65.653.001/0001-80**

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados no Regulamento e nos Anexos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e em seus Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento ou em seus Anexos, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

significa a **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1726, conjunto 194, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021.

“Agência Classificadora de Risco”

significa cada agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que venha a ser contratada pela Classe, mediante indicação do **GESTOR**, para realizar a classificação de risco das Cotas e prestar os demais serviços indicados no Regulamento

“Agente de Depósito”

Terceiro contratado pelo Custodiante para guardar, conservar, armazenar, organizar, custodiar e manter os Documentos Comprobatórios de cada carteira de Direitos Creditórios cedidas ao Fundo, cujas condições serão firmadas em um contrato de prestação de serviços específicos.

“Amortização”

significa a amortização das Cotas a ser realizada em cada Data de Pagamento, observado o cronograma constante dos Suplementos, bem como eventual carência neles descrita, ou mediante autorizado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

“Anexos Normativo II”

significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 (conforme abaixo definido).

“Anexos”

significa, conjuntamente, todos os anexos do Regulamento, incluindo, sem limitação, aqueles relativos ao anexo descritivo das características da

	Classe, aos modelos de suplemento e aos Parâmetros de Amostragem.
<u>"Assembleia de Cotistas"</u>	Significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção.
<u>"Assembleia Especial de Cotistas"</u>	Significa a Assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
<u>"Assembleia Geral"</u>	significa a Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do FUNDO ;
<u>"Ativos Financeiros"</u>	tem o significado que lhe atribuído na Cláusula 2.16 do Anexo I deste Regulamento;
<u>"Auditor Independente"</u>	significa a empresa de auditoria independente a ser contratada pela Classe, devidamente habilitada pela CVM, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis e prestar os demais serviços indicados no Regulamento;
<u>"BACEN"</u>	significa o Banco Central do Brasil.
<u>"Banco Cobrador"</u>	Qualquer uma das seguintes instituições financeiras: Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A., responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento pelos Devedores;
<u>"B3"</u>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>"Cedentes"</u>	significa os cedentes e/ou endossantes que realizam a transferência de Direitos de Crédito à Classe por meio de celebração de Contrato de Cessão.
<u>"Chamada de Capital"</u>	significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na Classe, mediante integralização parcial ou total das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição.
<u>"Classe"</u>	É a Classe Única de Cotas de Emissão do FUNDO .
<u>"CNPJ"</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>"Código Civil"</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Condições de Aquisição"</u>	significa as condições que deverão ser integralmente atendidas para que a Classe possa adquirir Direitos de Crédito, conforme descritas no Regulamento.
<u>"Consultora Especializada"</u>	Significa a N1 CONSULTING LTDA. , sociedade com sede na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Avenida

Eusébio de Queiroz nº 2715, conj. 10 km 06, Amador, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.579.219/0001-70, na forma de seu contrato social, ou quem venha a substituí-la, a qual foi contratada pela Classe para prestar os serviços de consultoria especializada descritos no Regulamento;

“Conta da Classe”

significa a conta corrente de titularidade da Classe junto ao Custodiante, a qual será utilizada para depósito dos recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito pelas suas respectivas Devedoras, para a realização da liquidação referente às Cotas, para o pagamento da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, da Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, do Excesso de Subordinação, da Amortização e do Resgate das Cotas, para o pagamento dos encargos da Classe e para a aplicação em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, dentre outros termos e condições estabelecidos no Regulamento.

“Contratos de Distribuição”

significa os contratos de colocação de Cotas a ser celebrado entre a Classe, representada pelo **GESTOR**, e um ou mais Distribuidores, a fim de formalizar a contratação de tais Distribuidores e disciplinar os termos e condições aplicáveis a cada distribuição de Cotas.

“Contratos de Cessão”

significa os contratos de cessão, termos de promessa de endosso, termos de endosso e/ou termos de cessão a serem celebrados entre a Classe, representada pelo **GESTOR**, e respectivos Cedentes, com objetivo de formalizar e regular os termos e condições aplicáveis à transferência de determinados Direitos de Crédito à Classe.

“Contrato de Consultoria Especializada”

é o Contrato de Prestação de Serviço de Consultoria Especializada, celebrado entre o Fundo e a Consultora Especializada, conforme competências previstas neste Regulamento;

“Contrato de Cobrança”

cada Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios, a ser celebrado entre o Fundo e cada agente de cobrança, com a interveniência do Custodiante. Cada Contrato de Cobrança disciplinará a prestação dos serviços de agente de cobrança relativos à cobrança dos Direitos Creditórios a vencer. Poderão ser contratados agentes de cobrança distintos para realizar a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios a vencer, objeto de aquisição pelo Fundo;

“Cotas”

significa as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Cotas Seniores”

significa as Cotas da classe sênior de emissão da Classe, que não serão subordinadas a nenhuma outra classe de Cotas, de acordo com as características

“Cotas Subordinadas”

descritas no Regulamento.

significa Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, consideradas em conjunto e indistintamente.

“Cotas Subordinadas Júnior”

significa as Cotas da classe subordinada júnior de emissão da Classe, que serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com as características descritas no Regulamento.

“Cotas Subordinadas Mezanino”

significam as Cotas da classe subordinada mezanino de emissão da Classe, que serão subordinadas às Cotas Seniores e subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para os mesmos fins, de acordo com as características descritas no Regulamento.

Cotista”

significa um titular de Cotas, indistintamente.

“Critérios de Elegibilidade”

significa os critérios a serem verificados pelo **GESTOR** no momento de cada aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, conforme especificados no Regulamento.

“Custodiante”

Significa a **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1726, conjunto 194, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021.

“CVM”

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data da 1ª Integralização de Cotas”

significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e, conseqüentemente, o efetivo ingresso de recursos no Patrimônio Líquido da Classe.

“Data de Pagamento”

significa cada data fixada nos Suplementos para que sejam efetuados os pagamentos da Amortização, da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, da Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior e do Excesso de Subordinação, conforme estabelecido no Regulamento.

“Dia Útil”

significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da ADMINISTRADORA, bem como (ii) feriados de âmbito nacional.

“Distribuidores”

Significa as instituições intermediárias que venham a ser contratadas pela Classe, representada pelo GESTOR, para realizar a colocação das Cotas junto a investidores,

nos termos previstos nos respectivos Contratos de Distribuição.

“Devedoras”

significa, conjuntamente, as pessoas jurídicas devedoras ou coobrigadas ao pagamento dos Direitos de Crédito.

“Direitos de Crédito” ou “Direitos Creditórios”

significa todo e qualquer direito de crédito passível de ser adquirido por classes de cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios com as características da Classe, nos termos da Resolução CVM 175, os quais serão adquiridos dos Cedentes, por meio da celebração de Contratos de Cessão, ou diretamente das Devedoras, por meio da aquisição de Títulos.

“Direitos Creditórios Elegíveis”

são os Direitos Creditórios que cumulativamente, na data de aquisição: (i) atendam aos Critérios de Elegibilidade; (ii) o Fundo tenha disponibilidade financeira para adquirir, a partir da celebração do Contrato de Cessão e de cada Termo de Cessão; e (iii) o Fundo esteja disposto a adquirir em um determinado Dia Útil, a partir da celebração do Contrato de Cessão e de cada Termo de Cessão;

“Documentos Comprobatórios”

significa os documentos comprobatórios dos Direitos de Crédito adquiridos pela Classe, envolvendo todos os instrumentos jurídicos, contratos, inclusive relativos a garantias, ou outros documentos representativos dos Direitos de Crédito adquiridos, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, da validade e da cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive pela via judicial ou arbitral, conforme aplicável.

“Entidade Registradora”

Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos de Crédito poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento, e que não podem ser parte relacionada ao GESTOR ou da Consultora Especializada.

“Eventos de Avaliação”

significa os eventos definidos no Capítulo XV do Anexo I do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os respectivos eventos deverão ser considerados – ou não – Eventos de Liquidação.

“Eventos de Liquidação”

significa os definidos no Capítulo XVI do Anexo I do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação da Classe, bem como os procedimentos a ela relativos.

“Excesso de Subordinação”

significa o prêmio, a ser pago aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, equivalente ao saldo dos recursos que estejam depositados na Conta da Classe após a amortização integral das Cotas.

“Fundo”

significa o **FIDC PLURIS FUNDO DE INVESTIMENTOS**

EM DIREITOS CREDITÓRIOS, devidamente registrado junto à CVM.

“Gestor”

significa a **SINAI ASSET BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida São Gabriel nº 301, 6º andar, Jardim Paulista, CEP 01.435-0001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.251.046/0001-63, devidamente autorizada à prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 23.680, de 25 de julho de 2025, ou quem venha a substituí-la, a qual realizará a gestão da carteira da Classe na qualidade de Prestador de Serviço Essencial.

“Grupo Econômico”

significa, com relação a uma pessoa, seus respectivos controladores e empresas controladas, sob controle comum e coligadas.

“IGP-M”

significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Índices de Subordinação”

significa, conjuntamente, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Júnior.

“Índice de Subordinação Júnior”

Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Regulamento.

“Índice de Subordinação Mezanino”

Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Regulamento.

“Índices Referenciais”

significa, conjuntamente, o Índice Referencial das Cotas Seniores, o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino e o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Júnior.

“Índice Referencial das Cotas Seniores”

significa o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de cada série distinta de Cotas Seniores, conforme previsto no Regulamento e/ou no respectivo Suplemento.

“Índice Referencial da Subordinadas Mezanino” significa o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino ou de cada série distinta de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto no Regulamento e/ou no respectivo Suplemento.

“Índice Referencial da Subordinadas Júnior”

significa o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Júnior, conforme previsto no Regulamento.

“Instituições Autorizadas”

significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A.; (iv) Caixa Econômica

Federal; ou (v) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores; e (b) “br.A” (ou equivalente).

“Investidores Qualificados”

significa todos os investidores profissionais listados no Art. 12 da Resolução CVM nº 30.

“Investidores Profissionais”

significa todos os investidores profissionais listados no Art. 11 da Resolução CVM 30.

“IPCA”

Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Parâmetros de Amostragem”

significa o modelo estatístico consistente e passível de verificação e os demais parâmetros a serem observados pelo prestador de serviço responsável pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios, conforme previstos no Anexo III deste Regulamento.

“Patrimônio Líquido”

significa o patrimônio líquido da Classe, apurado na forma do Regulamento.

“Política de Investimentos”

significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Regulamento.

“Prazo para Reenquadramento da Carteira”

prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para o Gestor reenquadrar a Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos no Capítulo Oito deste Regulamento, na hipótese de desenquadramento passivo destes percentuais da Carteira do Fundo;

“Prazo para Reenquadramento da Carteira”

prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para o Gestor reenquadrar a Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos no Capítulo Oito deste Regulamento, na hipótese de desenquadramento passivo destes percentuais da Carteira do Fundo;

“Prazo para Resgate Antecipado”

o prazo de 90 (noventa dias) dias corridos contados da data da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo, para que ocorra o resgate integral das Cotas;

“Preço de Aquisição”:

o preço de aquisição dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, calculado de acordo com os critérios descritos/definidos em cada Contrato de Cessão;

“Prestadores de Serviço Essenciais”

significa, conjuntamente, a ADMINISTRADORA e o GESTOR.

“Preço de Aquisição”

significa o preço a ser efetivamente pago pela Classe ao respectivo Cedente ou à respectiva Devedora para fins da aquisição de Direitos de Crédito.

<u>“Regulamento”</u>	significa o Regulamento do FUNDO, incluindo, para todos os fins e feitos, todos os seus Anexos e respectivos Suplementos.
<u>“Remuneração das Cotas Seniores”</u>	significa a meta de remuneração das Cotas Seniores, conforme definida no respectivo Suplemento.
<u>“Remuneração da Subordinadas Júnior”</u>	significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, conforme definida no respectivo Suplemento.
<u>“Remuneração da Subordinadas Mezanino”</u>	significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definida no respectivo Suplemento.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<u>“Resgate”</u>	significa o último pagamento de amortização de Cotas ou seu resgate por ocasião da liquidação antecipada da Classe, conforme disciplinado no Regulamento.
<u>“Subclasse”</u>	significa, indistintamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino ou as Cotas Subordinadas, na qualidade de subclasse de Cotas que integra a Classe.
<u>“Subordinação”</u>	significa os parâmetros estipulados na Cláusula 4.22 e seguintes do Anexo I do Regulamento.
<u>“Suplementos”</u>	significa, em conjunto, o Suplemento das Cotas Seniores, o Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino e o Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.
<u>“Suplemento das Cotas Seniores”</u>	significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas Seniores e das respectivas Cotas Seniores a serem emitidas, conforme modelo constante do Anexo II do Regulamento.
<u>“Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior”</u>	significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior e das respectivas Cotas Subordinadas Júnior a serem emitidas, conforme modelo constante do Anexo II do Regulamento.
<u>“Suplemento da Subordinadas Mezanino”</u>	significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino e das respectivas Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas, conforme modelo constante do Anexo II do Regulamento.
<u>“Taxa de Administração”</u>	significa a remuneração devida pela Classe à ADMINISTRADORA, conforme especificada no Regulamento.

“Taxa de Desconto”

a eventual taxa de desconto a ser aplicada sobre o valor de face de cada Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo, no momento de sua respectiva aquisição. A Taxa de Desconto será fixada individualmente em cada Contrato de Cessão, observado como piso a Taxa de Desconto Mínima. Ainda, a existência de uma Taxa de Desconto sobre o respectivo Direito de Crédito não constitui requisito para que este seja adquirido pelo Fundo. A Consultora Especializada, de acordo com as condições do mercado no momento da aquisição do respectivo Direito de Crédito e agindo no melhor interesse do Fundo, buscará a fixação da Taxa de Desconto que melhor atenda aos objetivos de retorno sobre os investimentos do Fundo;

“Taxa de Desconto Mínima”

a taxa mínima de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, que corresponde a 100% (cem por cento) da Taxa DI ao ano;

“Termo de Adesão”

o “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco”, cujo modelo constitui o Anexo I deste Regulamento, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.

“Taxa de Gestão”

significa a remuneração devida pela Classe ao GESTOR, conforme especificada no Regulamento.

“Títulos”

significa os títulos de crédito ou títulos de dívida emitidos pelas Devedoras e representativos de Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe.

**REGULAMENTO DO
FIDC PLURIS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO
CAPÍTULO I - DO FUNDO**

- 1.1.** FIDC PLURIS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("**FUNDO**"), é um **FUNDO** de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2.** O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Regulamento (a "Classe").
- 1.2.1.** A Classe poderá dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo I e nos respectivos Suplementos.
- 1.3.** O **FUNDO** é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.
- 1.4.** Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o **FUNDO** classifica-se como Multimercado, Outros
- 1.5.** Os termos e expressões constantes deste Regulamento, de seus Anexos e de seus Suplementos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos nas "Definições", conforme descritas neste Regulamento.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

- 2.1.** As atividades de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA** tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação.
- 2.2.** Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:
- (i) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela **ADMINISTRADORA**:

- a. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b. escrituração das cotas; e
- c. auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM nº 175;
- d. registro de Direitos de Crédito em Entidade Registradora;
- e. custódia para os Direitos de Crédito que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;
- f. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- g. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos de Crédito, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
- h. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos de Crédito;
- i. consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a **ADMINISTRADORA** e, se for o caso, o **GESTOR**, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do **FUNDO**;
- j. agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, para cobrar e receber, em nome do **FUNDO**, Direitos Creditórios inadimplidos; e
- k. gestão da carteira do **FUNDO** com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a. o registro de Cotistas;
- b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
- c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d. os pareceres do Auditor Independente;
- e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
- f. os relatórios do auditor independente; e
- g. o regulamento do **FUNDO**.

(iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;

(vii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

(viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

(ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xi) monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

- (xii) receber quaisquer rendimentos ou valores devidos ao **FUNDO**, diretamente ou por meio de instituição contratada;
- (xiii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, mediante a assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, bem como cientificá-los do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações do **FUNDO** e da Taxa de Administração praticada;
- (xiv) divulgar, no Periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter, sempre disponíveis, em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**, o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, o valor de suas Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo **FUNDO**, conforme aplicável;
- (xv) custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;
- (xvi) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de propriedade do respectivo Cotista e o valor;
- (xvii) providenciar, trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, se aplicável;
- (xviii) fornecer mensalmente aos Cotistas, por meio de correio eletrônico e em até 10 (dez) dias contados do encerramento de cada mês, as seguintes informações: (a) número de Cotas de propriedade dos Cotistas e o respectivo valor; (b) rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado;
- (xix) fornecer mensalmente aos Cotistas, por meio de correio eletrônico e em até 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês, as seguintes informações: (a) valor do Patrimônio Líquido; (b) quantidade de Cotas em circulação; (c) saldo das aplicações; e (d) posições mantidas em mercado de derivativos.

2.3. Além das obrigações acima previstas, cabe à ADMINISTRADORA:

- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (iii) obter autorização específica da Devedora, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

2.3.1. O documento referido no item (ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez)

Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

- 2.4.** A atividade de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros será realizada pelo **GESTOR**. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o **GESTOR** tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na sua respectiva esfera de atuação.
- 2.5.** Incluem-se entre as obrigações do **GESTOR**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:
- (i)** contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo **GESTOR**:
 - a. intermediação de operações para a carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
 - b. distribuição de Cotas;
 - c. consultoria de investimentos;
 - d. classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
 - e. formador de mercado de classe fechada; e
 - f. cogestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros.
 - (ii)** estruturar o **FUNDO** e/ou a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - a. estabelecer a Política de Investimento;
 - b. estimar a inadimplência da carteira de Direitos de Crédito e, se for o caso, estabelecer o Índice de Subordinação;
 - c. estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos de Crédito;
 - d. estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos de Crédito; e
 - e. estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do Regulamento.
 - (iii)** executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros para a carteira da Classe;
 - (iv)** verificar o enquadramento dos Direitos de Crédito à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e a observância dos requisitos de composição e diversificação da carteira, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
 - (v)** caso aplicável, avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos de Crédito à Política de Investimentos;
 - (vi)** registrar os Direitos de Crédito na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso;

- (vii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos de Crédito, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos de Crédito não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (viii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos de Crédito;
- (ix) informar à **ADMINISTRADORA** de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado, bem como qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO** de que tenha conhecimento;
- (x) selecionar e decidir sobre a aquisição ou liquidação dos Ativos Financeiros;
- (xi) transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de **GESTOR**;
- (xii) orientar a **ADMINISTRADORA** a exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integrem a carteira do **FUNDO**;
- (xiii) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e as disposições deste Regulamento.

2.5.1. As atividades descritas nos itens "a" e "b" do inciso (i) da Cláusula 2.5 acima podem ser prestados pelo **GESTOR** e/ou pela **ADMINISTRADORA**, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.5.2. Os serviços que tratam os itens "c" a "f" do inciso (i) da Cláusula 2.5 acima somente são de contratação obrigatória pelo **GESTOR** caso assim disposto no Regulamento ou deliberado pela Assembleia de Cotistas da Classe.

2.5.3. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.

2.5.4. O **GESTOR** pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) da Cláusula 2.5 acima, observado que, nesse caso, (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

2.6. Compete ao **GESTOR** negociar os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

2.7. O **GESTOR** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

- 2.8.** As ordens de compra e venda de Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros devem sempre ser expedidas pelo **GESTOR** com a identificação precisa do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.
- 2.9.** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:
- (i)** receber depósito em conta corrente que não seja a conta da Classe ou conta vinculada;
 - (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, da Resolução CVM 175;
 - (iii)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
 - (iv)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (v)** utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
 - (vi)** praticar qualquer ato de liberalidade;
 - (vii)** aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
 - (viii)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
 - (ix)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
 - (x)** aplicar recursos diretamente no exterior;
 - (xi)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento de normas previstas neste Regulamento e/ou na legislação aplicável;
 - (xii)** vender Cotas do **FUNDO** a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios integrantes de sua carteira, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate, caso aplicável;
 - (xiii)** em materiais de propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
 - (xiv)** poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvada a gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados, nos termos do artigo 85, da Resolução CVM 175;
 - (xv)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais

ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

- 2.10.** A vedação de que trata o item (vii) da Cláusula 2.9 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.
- 2.11.** Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pelo **FUNDO** sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pelo **GESTOR**, em conjunto com a Consultora Especializada.
- 2.12.** Os Prestadores de Serviços Essenciais serão destituídos de suas respectivas funções:
- (i)** a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de: (a) descredenciamento por parte da CVM, quando aplicável e/ou (b) por vontade única e exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral;
 - (ii)** mediante notificação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, enviada por meio de carta com aviso de recebimento, desde que deliberado pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas convocada para esse fim.
- 2.13.** A **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** poderão renunciar à administração do **FUNDO**, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, por meio de publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, carta endereçada aos Cotistas ou de correio eletrônico, desde que convoque ou solicite a convocação, conforme o caso, no mesmo ato, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo V deste Regulamento.
- 2.14.** Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTOR** renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de que trata o item acima (i) não nomear instituição administradora e/ou gestora habilitada para substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTOR** ou (ii) não obtiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo V deste Regulamento, para deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTOR** ou a liquidação antecipada do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** procederá à liquidação automática do **FUNDO**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado, se for o caso, o disposto neste Regulamento.
- 2.15.** Na hipótese de renúncia da **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTOR** e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora, em Assembleia Geral, a **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTOR**, conforme o caso, continuará obrigado a prestar os serviços de administração ou gestão, conforme o caso, do **FUNDO** até que a nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral, findo tal prazo a **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTOR**, conforme o caso, estará desobrigado em permanecer

prestando serviços ao **FUNDO**.

- 2.16.** Caso a nova instituição administradora e/ou gestora, conforme o caso, nomeada nos termos da cláusula 2.15. acima não substitua a **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTOR**, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos mencionado acima, a **ADMINISTRADORA** poderá proceder à liquidação automática do **FUNDO** a partir do 70º (septuagésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição, devendo ser observado, se for o caso, o disposto no Capítulo XVI, do Anexo I, deste Regulamento.
- 2.17.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM (conforme definidos no Anexo da Classe), os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o **FUNDO**, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.
- 2.18.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 3.1.** Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, é devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.
- 3.2.** Pelo serviço de gestão da carteira dos ativos que compõem a sua carteira, a Classe pagará ao **GESTOR** a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.
- 3.3.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os **FUNDOS** investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas ao **GESTOR** e/ou administrados por partes não relacionadas à **ADMINISTRADORA**, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais **FUNDOS** terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe ou de cada Subclasse indicadas no Anexo I deste Regulamento.
- 3.4.** Observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo, a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total

da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO** e/ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO** e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (iv) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
- (vi) despesas com a manutenção dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedora;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO** e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
- (xiv) distribuição primária das Cotas;
- (xv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

- (xviii) montantes devidos a **FUNDOS** investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xix) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (xxii) taxa máxima de custódia;
- (xxiii) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (xxiv) despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança;
- (xxv) despesas referentes à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, bem como à execução da garantia;
- (xxvi) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das Cotas nestes mercados; e
- (xxvii) despesas com eventual profissional contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

5.2. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, seja em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial, conforme o caso deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a substituição da **ADMINISTRADORA**;
- (iii) a destituição ou substituição do **GESTOR**, da Consultora Especializada, do Auditor Independente e do Custodiante;
- (iv) a alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175 e o disposto na Cláusula 5.1.2 abaixo;
- (v) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas; e
- (vi) a prorrogação do prazo de duração do **FUNDO** ou da Classe;
- (vii) a eleição e destituição eventual(is) representante(s) dos Cotistas;

- (viii) a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia e Escrituração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia, assim como sobre a ocorrência de despesas adicionais para o **FUNDO** que não estejam previstas neste Regulamento;
 - (ix) a fusão, incorporação e cisão do **FUNDO**;
 - (x) a dissolução e liquidação do **FUNDO**, em outras circunstâncias que não aquelas descritas nos incisos abaixo (ou seja, quando não existir um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação em vigor);
 - (xi) no caso de liquidação antecipada do **FUNDO**, os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas do **FUNDO** mediante de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, na forma dos Capítulos VI e XI, do Anexo I.
 - (xii) na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, se tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada da Classe;
 - (xiii) a alteração dos direitos atribuídos às classes de Cotas existentes; e
 - (xiv) a alteração dos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas do **FUNDO**, conforme previsto neste Capítulo.
- 5.2.1.** Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe no prazo de até 90 (noventa dias) contados do encerramento do exercício social.
- 5.2.2.** Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:
- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade **ADMINISTRADORA** de mercados organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
 - (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
 - (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.
- 5.2.3.** As alterações do Regulamento relativas à matérias de interesse comum a todos os Cotistas será deliberada em Assembleia Geral de Cotistas.
- 5.2.4.** Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.
- 5.3.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de Distribuidor e subscrição de Cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15

(quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

- 5.3.1.** A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à **ADMINISTRADORA** ou ao Distribuidor contratado pela Classe, se aplicável, ou através de carta endereçada aos Cotistas com aviso de recebimento, e disponibilizada na página da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.
- 5.3.2.** As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe.
- 5.3.3.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao **FUNDO** ou à Classe para participar das Assembleias Gerais, sempre que, a critério dos Cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.
- 5.3.4.** Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 5.3.5.** A presença da totalidade dos Cotistas da Classe na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.
- 5.3.6.** Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação da Assembleia Geral, na forma acima definida, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com a carta e e-mail de primeira convocação.
- 5.4.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da **ADMINISTRADORA**. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da **ADMINISTRADORA**, as convocações enviadas aos Cotistas, nos termos da cláusula 5.3. acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião que, em nenhum caso, poderá ser realizada fora da localidade da **ADMINISTRADORA**.
- 5.4.1.** As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos

- 5.5.** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 5.5.1.** Como regra geral, as deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.
- 5.5.2.** As deliberações relativas às matérias previstas na cláusula 5.2., incisos “ii”, “viii”, “ix” e “x” acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.
- 5.5.3.** As deliberações sobre as seguintes matérias dependerão de aprovação de Cotistas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação:
- (i)** alterar os direitos, obrigações e características atribuídos às Cotas; e
 - (ii)** alterar os quóruns de aprovação de qualquer matéria, inclusive as desta Cláusula.
- 5.5.4.** Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.
- 5.5.5.** As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via *e-mail*, dirigida pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada abstenção.
- 5.5.6.** Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 5.5.7.** As Assembleias Gerais serão sempre presididas pela **ADMINISTRADORA**.
- 5.5.8.** Não poderão votar nas Assembleias de Cotistas, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Resolução CVM 175: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO** ou à Classe; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 5.5.9.** Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 5.5.8. acima quando (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na classe ou subclasse, conforme

o caso, as pessoas mencionadas nos itens I a V da referida Cláusula; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.

5.5.10. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o item (iv) da Cláusula 5.5.8. declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

5.5.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, por meio de (i) carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; e (ii) correio eletrônico endereçado aos Cotistas, sendo dispensada quando comparecerem à Assembleia Geral todos os cotistas do Fundo.

5.5.12. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas (i) seja Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, (ii) não exerça cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exerça cargo nos Cedentes. O(s) representante(s) dos Cotistas não fará(ão) jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, da Consultora Especializada, do Custodiante ou dos Cedentes, no exercício de tal função.

CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe terão escrituração contábil própria e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na regulamentação aplicável. Tal escrituração será realizada pelo Custodiante, com eventual suporte da **ADMINISTRADORA**, caso necessário.

6.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo Auditor Independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

- (i)** opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do **FUNDO** e/ou da Classe, de acordo com as regras do Plano Contábil;
- (ii)** as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e
- (iii)** notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor

Independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

- 6.2.1.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o **FUNDO** e a Classe caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.
- 6.3.** O exercício social do **FUNDO** e da Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 30 de junho de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES

- 7.1.** O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.
- 7.2.** Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.
- 7.3.** O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.
- 7.4.** Os Cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.
- 7.5.** As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site da **ADMINISTRADORA**, no endereço: <https://www.mastercctvm.com.br>.
- 7.6.** A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES

- 8.1.** A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.
- 8.2.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.
- 8.3.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:
- (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
 - (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
 - (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
 - (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.
- 8.4.** São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:
- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
 - (ii) contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço;
 - (iii) contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
 - (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou qualquer Subclasse;
 - (v) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como do Custodiante, da Consultoria Especializada e do Agente de Cobrança;
 - (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
 - (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
 - (viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
 - (ix) emissão de Cotas;
 - (x) a ocorrência de eventos subsequentes que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira do **FUNDO**, bem como o comportamento da Carteira do **FUNDO**, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
 - (xi) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do **FUNDO**.

- 8.5.** Ressalvado o disposto no parágrafo único, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da classe de cotas ou dos cotistas. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

- 9.1.** A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do art. 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.
- 9.2.** As informações periódicas e eventuais do fundo devem ser divulgadas na página do fundo, do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR**, conforme previsto no regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.
- 9.3.** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.
- 9.4.** Sem prejuízo do disposto acima, a **ADMINISTRADORA** deverá divulgar aos Cotistas anualmente, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.
- 9.5.** A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Administrador, nos termos da regulamentação aplicável ao **FUNDO**.
- 9.6.** A **ADMINISTRADORA**, deverá elaborar demonstrativos trimestrais, os quais devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas do **FUNDO**, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente, na forma do artigo 27, do Anexo Normativo II.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** Os Anexos e Suplementos, se existentes, constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe e/ou respectiva Subclasse.
- 10.1.1.** Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e o seu Anexo e/ou seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Regulamento. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer Anexo e seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Anexo em questão.
- 10.2.** Os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** pelo telefone (11) 2197 – 4400, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. Caso o Cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo telefone 0800 930 0930, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, exceto feriados locais e nacionais. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A.
- 10.3.** Todas as comunicações feitas por meio eletrônico e/ou físico, mencionadas neste Regulamento, deverão ser realizadas sempre com confirmação ou aviso de recebimento para que sejam consideradas recebidas pelos respectivos destinatários. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a **ADMINISTRADORA**, o Custodiante, o **GESTOR**, os Cedentes, a Consultora Especializada, os Cotistas e demais prestadores de serviços porventura contratados.
- 10.4.** Tendo em vista que o **FUNDO** é um fundo de investimento em direitos creditórios, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados e, ainda, considerando a Política de Investimento do **FUNDO**, o **GESTOR** não adota, para o **FUNDO**, Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais.
- 10.5.** Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FIDC
FIDC PLURIS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

Este anexo é parte integrante do Regulamento do FIDC PLURIS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

CAPÍTULO I - DA CLASSE

- 1.1.** A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime aberto, com prazo indeterminado de duração, regida pelo Regulamento do **FUNDO**, pelo presente e os demais Anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2.** Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o FUNDO classifica-se como tipo Multimercado Outros.
- 1.3.** O público-alvo da Classe são Investidores Qualificados, conforme definidos no art. 12 da Resolução CVM 30.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 2.1.** O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação vigente.
- 2.2.** A Classe adquirirá Direitos de Crédito relativos a diferentes segmentos econômicos, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio deste Regulamento, sem obrigação de investimento ou concentração em nenhum segmento específico, podendo ser oriundos de direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, rural, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estes.
- 2.2.1.** Integram os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, (i) os Direitos Creditórios, (ii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios; e (iii) todos os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, que em conjunto e para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas, serão considerados um único Direito Creditório.

- 2.3.** A Classe receberá os Direitos de Crédito por meio da celebração de Contratos de Cessão ou da aquisição/subscrição de Títulos.
- 2.4.** Os Direitos de Crédito serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso.
- 2.5.** A aquisição dos Direitos de Crédito, pela Classe, deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do Cedente.
- 2.6.** A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido, em observância ao artigo 45, do Anexo Normativo II .
- 2.7.** A aquisição de novos Direitos de Crédito com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe (“revolvência”) é permitida.
- 2.8.** É vedada a aquisição de Direitos de Crédito, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR**, pela Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, exceto se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao originador ou ao Cedente.
- 2.9.** A Classe poderá contratar operações com empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias dos Cedentes ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos tanto pela **ADMINISTRADORA** como pelo **GESTOR** e/ou por pessoas a eles ligadas acima mencionadas.
- 2.10.** Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo **GESTOR**, **ADMINISTRADORA**, Consultora Especializada ou Custodiante.
- 2.11.** É vedado a Classe realizar operações (a) de renda variável; (b) de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; e (c) com warrants.
- 2.12.** Não é admitido o pagamento de cessão de Direito de Crédito para contas de pessoas que não sejam a própria Cedente dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis).
- 2.13.** É facultado à Classe realizar operações em mercado de derivativos, desde que exista contraparte central e com o único e exclusivo objetivo de proteger posições da Classe detidas à vista, até o limite dessas. Todos os recursos devidos à Classe por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta da Classe.

- 2.13.1.** As Operações de Derivativos podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, sendo que nesse caso devem estar registradas em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.
- 2.13.2.** Para efeito das operações referidas na cláusula 2.12. acima, devem ser considerados, no cálculo do Patrimônio Líquido da Classe, os dispêndios efetivamente incorridos pela Classe a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.
- 2.14.** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das suas atividades, a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito.
- 2.15.** Os Recursos Livres serão necessariamente mantidos em moeda corrente nacional e/ou alocados, pelo **GESTOR**, nos Ativos Financeiros.
- 2.16.** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos de Crédito será necessariamente alocada nos seguintes ("Ativos Financeiros"):
- (i) moeda corrente nacional;
 - (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
 - (iii) títulos de emissão do BACEN;
 - (iv) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; e
 - (v) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou cotas de emissão de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa, com liquidez diária, desde que considerados de baixo risco de crédito a critério do **GESTOR**, inclusive aqueles geridos ou administrados pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **GESTOR**, e desde que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os subitens "(i)", "(ii)" e "(iii)" acima;
 - (vi) certificado de depósito bancário emitidos por instituições financeiras; e
 - (vii) operações de Derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas; que sejam adquiridos pelo e/ou celebrados com o **FUNDO**.
- 2.17.** A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e/ou de suas respectivas partes relacionadas
- 2.18.** A Classe poderá realizar operações nas quais a **ADMINISTRADORA**, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e deles coligadas ou outras sociedades sob seu controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, mediante prévia aprovação do **GESTOR**.

- 2.19.** O **GESTOR** será o responsável por observar diariamente os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, sem prejuízo da obrigação da **ADMINISTRADORA** de verificar a atuação do **GESTOR** no tocante a tal atribuição, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.
- 2.20.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome da Classe, ou (ii) em contas específicas abertas no SELIC, ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM.
- 2.20.1.** Os Documentos Comprobatórios físicos dos Direitos Creditórios serão custodiados pelo Agente de Depósito sob a coordenação e responsabilidade do Custodiante, sendo que os Documentos Comprobatórios emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente serão custodiados pelo Custodiante.
- 2.20.2.** Caberá única e exclusivamente aos respectivos Cedentes a responsabilidade pela existência, veracidade, legitimidade, validade, conteúdo, exatidão, valor e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e, eventualmente, pela certeza, liquidez, e exigibilidade, nos termos do artigo 295 do Código Civil.
- 2.20.3.** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira, e por consequência o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo XVII deste Regulamento. O potencial investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco de investimento na Classe, incluindo, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo XVII deste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.
- 2.21.** As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do Custodiante; (iii) do **GESTOR**; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

- 3.1.** Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:
- (i)** os Devedores dos Direitos de Crédito devem ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas, respectivamente, inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda; e
 - (ii)** os Direitos de Crédito oferecidos a Classe não terão nenhuma restrição quanto à

emissão, valor mínimo e prazo de vencimento.

- 3.2.** O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretroatável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 3.2.1.** O Custodiante deverá validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, previamente e/ou no momento de cada cessão da Classe e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de ingresso do Direito Creditório na Classe.
- 3.2.2.** A Política de Concessão de Crédito ficará a cargo da Consultora Especializada, que é a única responsável por apoiar o **GESTOR** na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes, bem como dos respectivos Devedores. A efetivação da compra de Direitos Creditórios deverá contar com a aprovação da Consultora Especializada, e do **GESTOR**, com a aprovação final da **ADMINISTRADORA** e deverá observar e cumprir a Política de Concessão de Crédito estabelecida no Anexo II do presente Regulamento.
- 3.3.** A **ADMINISTRADORA** fará constar dos Contratos de Cessão ou dos Títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito.
- 3.4.** Ressalvado o disposto na cláusula 3.4.1. abaixo, somente poderão ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO** os Cedentes que tenham celebrado Contrato de Cessão com o **FUNDO**. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO** deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão celebrado entre o respectivo Cedente e o **FUNDO**.
- 3.4.1.** Nas hipóteses em que os Direitos Creditórios objeto de transferência para a Classe estiverem registrados na B3 e/ou em outro sistema de registro e liquidação financeira autorizado a funcionar pela CVM e/ou pelo BACEN, o Contrato de Cessão poderá ser substituído exclusivamente por comprovante de endosso, acompanhado de recibo, a critério da **ADMINISTRADORA**.
- 3.4.2.** Não poderão compor o patrimônio do **FUNDO**, Direitos Creditórios cuja natureza ou característica essencial não permita o seu registro contábil e/ou a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, em conformidade com o disposto na regulamentação vigente.
- 3.4.3.** Para os Direitos Creditórios que se tornarem vencidos, a Classe adotará, por

intermédio do Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, os procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) objeto do Anexo III.

- 3.4.4.** Os Documentos Comprobatórios serão previamente avaliados pela Consultora Especializada, de modo que formalizem a origem dos Direitos Creditórios e sejam suficientes à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios.
- 3.5.** A Classe somente poderá adquirir Direitos de Crédito que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem validadas pela Consultora Especializada:
- (i)** Comunicação da Consultora Especializada, por escrito, ao Gestor, recomendando a aquisição, pelo **FUNDO**, de Direitos Creditórios, a qual identificará tais Direitos Creditórios, bem como o respectivo Preço de Aquisição e Taxa de Desconto, devendo ainda ser ratificada, pelo **GESTOR**, que os Direitos Creditórios recomendados pela Consultoria Especializada estão de fato acordo com os objetivos de investimento e a política de investimento de acordo com sua própria análise e estabelecidos, respectivamente, nos Capítulos II e III deste Anexo;
 - (ii)** A Consultora Especializada deverá enviar ao Custodiante, arquivo eletrônico, contendo a relação dos Direitos Creditórios ofertados e aprovados nos termos da alínea anterior, para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, e informe a **ADMINISTRADORA**, e ao **GESTOR** Consultora Especializada que está apto a registrar contabilmente, monitorar e custodiar os Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo, conforme seleção apresentada; e
 - (iii)** Celebração do Contrato de Cessão ou Comprovante de Endosso acompanhado de recibo, conforme indicado na Cláusula 3.4. deste Anexo
- 3.6.** A cessão dos Direitos Creditórios poderá se operar com ou sem coobrigação dos Cedentes, conforme recomendação da Consultora Especializada ratificada pelo **GESTOR**, e tem eficácia com relação a todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, nos termos de cada Contrato de Cessão.
- 3.7.** A cada celebração de um Contrato de Cessão, o Cedente estará obrigado a praticar todos os atos necessários para a efetivação da cessão, bem como para notificação dos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos a Classe.
- 3.8.** Para os fins das notificações constantes deste Capítulo III será admitida a comunicação via correio eletrônico.
- 3.9.** A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e a Consultora Especializada serão os responsáveis, respectivamente, para todos os fins de direito e perante os Cotistas pela **(i)** seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, bem como pelo Preço de Aquisição e Taxa de Desconto de tais Direitos Creditórios; e **(ii)** pela aprovação do disposto no item (i) acima. O Preço de Aquisição e Taxa de Desconto dos Direitos Creditórios serão objeto de negociação com os Cedentes no âmbito de cada operação de cessão de Direitos

Creditórios ao Fundo, devendo ser determinados com base nas características e no risco de crédito dos Direitos Creditórios em negociação, assim como, de eventual risco de crédito dos respectivos Cedentes e, ainda, em observância a parâmetros de mercado.

- 3.10.** Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e/ou a Consultora Especializada, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

CAPÍTULO IV - DAS SUBCLASSES DE COTAS E DA SUBORDINAÇÃO

Características Gerais

- 4.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação da Classe, conforme previsto neste Regulamento.
- 4.2.** As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.
- 4.3.** As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, Remuneração das Cotas Seniores, Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior e Amortização das Cotas estão descritos neste item e nos seguintes, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.
- 4.4.** É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do **FUNDO** a Classe ou série de Cotas.
- 4.5.** A instituição líder da distribuição das Cotas do Fundo poderá contratar outras instituições participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
- 4.6.** Em princípio, a Classe ou série de Cotas do **FUNDO** destinada à colocação pública deve ser avaliada por empresa classificadora de risco em funcionamento no país.
- 4.7.** Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma série da classe de Cotas do **FUNDO**, serão adotados os seguintes procedimentos:
- (i)** Comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações da Classe e, ainda, por qualquer um dos seguintes meios (i) correio eletrônico, ou (ii) carta com aviso de recebimento; e
 - (ii)** Envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

Subclasses de Cotas

4.8. As Cotas serão divididas nas seguintes Subclasses:

- (i)** Cotas Seniores;
- (ii)** Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (iii)** Cotas Subordinadas Júnior.

4.9. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de Amortização e/ou pelo Índice Referencial aplicável, conforme previsto nos respectivos Suplementos.

Cotas Seniores

4.10. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i)** prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii)** valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (iii)** valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (iv)** direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto; e
- (v)** possuem rentabilidade prioritária, em relação às Cotas Subordinadas Mezaninos e Cotas Subordinadas Juniores, de 100% (cem por cento) do CDI over, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, acrescido de taxa fixa de 5% (cinco por cento) ao ano.

4.11. A partir da Data de Emissão de cada série de Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para a série.

4.12. A Classe poderá emitir Cotas Subordinadas de uma única série, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido um número indeterminado de Cotas Subordinadas.

Cotas Subordinadas Mezanino

4.13. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização e distribuição da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se

subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

4.14. As Cotas Subordinadas Mezaninos terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezaninos para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios;
- (iii) valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (iv) unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- (v) de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.
- (vi) possuem rentabilidade prioritária, em relação às Cotas Subordinadas Juniores, de 100% (cem por cento) do CDI over, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, acrescido de taxa fixa de 7% (sete por cento) ao ano.

4.15. As Cotas Subordinadas Mezanino conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries com Índices Referenciais e/ou prazos e condições de amortização distintos, conforme disciplinado nos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

4.16. O valor nominal unitário das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezaninos; ou (ii) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino.

4.17. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos, definidos nas cláusulas 4.7. e 4.12. deste Anexo, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores e, se houver, das Cotas Subordinadas Mezaninos na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da **ADMINISTRADORA**, do **FUNDO** ou do Custodiante. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos não farão jus, em hipótese alguma, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, correspondente à Rentabilidade Alvo, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração

possível para essas classes de Cotas.

Cotas Subordinadas Júnior

4.18. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezaninos para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios;
- (iii) valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (iv) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- (v) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

4.19. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em série única e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

4.20. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**.

4.21. Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos acima, nas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Juniores, observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida neste Regulamento, ou seja, após o pagamento das despesas, provisionamentos e valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos.

Subordinação das Cotas

4.22. A partir da data da 1ª integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas durante todo o prazo de funcionamento do **FUNDO** e verificada todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**:

4.22.1. A Subordinação Mínima Sênior admitida na Classe é de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido representada por Cotas Subordinadas, sendo que se as Cotas Subordinadas, por qualquer razão, passarem a representar percentual acima de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, configurar-se-á Excesso de Cobertura para

fins de resgates;

- 4.23.** Na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira da Classe com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Capítulo por período superior ao Prazo para Reenquadramento da Carteira, o **GESTOR** interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, e a **ADMINISTRADORA** deverá convocar, no 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento da Carteira, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios para fins de reenquadramento da Carteira; e/ou (ii) prorrogação do Prazo para Reenquadramento da Carteira em até 90 (noventa) dias; e/ou, ainda, (iii) liquidação antecipada da Classe.

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Emissão e Valor das Cotas

- 5.1.** As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.
- 5.2.** Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela **ADMINISTRADORA**.
- 5.3.** Em caso de emissão de novas cotas, conforme previsto neste Regulamento, não haverá direito de preferência dos Cotistas da Classe na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas, exceto em relação às Cotas Subordinadas Júnior.
- 5.4.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 5.5.** O **FUNDO** poderá realizar distribuição concomitante de séries distintas de Cotas.
- 5.6.** Na emissão de Cotas da Classe, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**, em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Subscrição e Integralização das Cotas

- 5.7.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos deste Regulamento,

fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADOR** a alteração de seus dados cadastrais.

- 5.8.** As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, conforme indicado no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela **ADMINISTRADORA**; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela **ADMINISTRADORA**.
- 5.9.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser integralizadas em Direitos de Crédito que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Aquisição e a todos os demais termos e condições deste Regulamento, conforme previsto no respectivo Suplemento.
- 5.10.** A **ADMINISTRADORA**, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas aporte de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.
- 5.11.** O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.
- 5.12.** Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.
- 5.13.** As Cotas deverão ser subscritas dentro do prazo da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 6.1.** As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer momento, por meio de solicitação de resgate encaminhada à Administradora, observadas as condições abaixo:

Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas	
Horário de Movimentação	15h
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Saldo Mínimo	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Valor Mínimo de Movimentação	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Tipo de Cota	Fechamento
Aplicação – Cotização	D + 0
Aplicação – Pagamento	D + 0
Resgate – Cotização	D + 59



Resgate – Pagamento	Até 60 (sessenta) dias contados da solicitação de resgate à Administradora, sendo utilizada a cotização do 59º (quingagésimo nono) dia para pagamento. O resgate poderá ser pago em prazo inferior aos 60 (sessenta) dias, observada: (i) a disponibilidade de caixa do Fundo; e a aprovação da Gestora; Nesse caso, a cotização a ser utilizada para o pagamento será a do dia útil anterior à aprovação do pagamento pela Gestora.
---------------------	--

- 6.2.** As Cotas Subordinadas Mezanino e Júnior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate.
- 6.3.** As Cotas Subordinadas Mezanino e Júnior poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios.
- 6.4.** As Cotas Seniores não poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, exceto em caso de liquidação antecipada da Classe.
- 6.5.** Caso a solicitação de resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas em um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.
- 6.6.** Cada resgate será pago observado um prazo de pagamento de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à **ADMINISTRADORA**.
- 6.7.** Após o termino do prazo de pagamento mencionado na cláusula 6.6. acima, caso a Classe ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados (i) a **ADMINISTRADORA** suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que a Classe disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; (ii) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pela Classe dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios cedidos, nos termos deste Regulamento.
- 6.8.** Excetuando-se o disposto quanto à prioridade do resgate das Cotas, a **ADMINISTRADORA** deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitaram.
- 6.9.** O resgate das Cotas poderá ser efetuado em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da **ADMINISTRADORA**, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.
- 6.10.** Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da **ADMINISTRADORA** ou do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da Cota no fechamento deste dia, exceto que, quando se tratar de Cotas Subordinadas Juniores, a amortização ou resgate será realizado pelo valor da Cota no fechamento do dia útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

7.1. As Cotas da Classe não podem ser objeto de cessão e transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou por escritura pública que disponha sobre a partilha dos bens, ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas, integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas e resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

7.1.1. As Cotas Seniores poderão ser registradas para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – SF, administrados e operacionalizados pela B3, a critério da **ADMINISTRADORA**, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados. O mesmo poderá ser feito em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Júnior.

CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

8.1. A Classe de Cotas não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada” a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

CAPÍTULO IX - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Gestor

9.1. Além das obrigações previstas neste Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do **GESTOR**:

- (i)** providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (ii)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iii)** no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos de Crédito que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação; e

Custodiante

- 9.2.** Considerando que os recursos da Classe estão aplicados em Direitos de Crédito que não são passíveis de registro na Entidade Registradora, a **ADMINISTRADORA** contratou o Custodiante para a realizar a custódia da carteira da Classe.
- 9.2.1.** Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos de Crédito da carteira da Classe, o que for maior, o Custodiante dos Direitos de Crédito deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos de Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos no mesmo período, por amostragem e será de forma aleatória, mediante a aplicação da fórmula descrita no Anexo V do Regulamento.
- 9.2.2.** Em decorrência do disposto na cláusula 9.2.1., o Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao **FUNDO** ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos Documentos Comprobatórios.
- 9.2.3.** O Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.
- 9.3.** Adicionalmente, o **GESTOR** contratou o Custodiante para realizar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito.
- 9.4.** São atribuições do Custodiante:
- (i)** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos de Crédito;
 - (ii)** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em a) conta de titularidade do **FUNDO**; e b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).
 - (iii)** realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos de Crédito, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como os parâmetros constantes dos Parâmetros de Amostragem validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;
 - (iv)** fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe;
 - (v)** diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e

- 9.4.1.** O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao **FUNDO**, na forma da regulamentação aplicável, doravante denominado (“Agente de Depósito”).
- 9.4.2.** Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, cedente, **GESTOR**, Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas.
- 9.4.3.** A **ADMINISTRADORA** Administrador abrirá conta corrente de livre movimentação junto ao Banco Cobrador (“Conta Movimento”). Esta Conta Movimento de movimentação pelo Custodiante concentrará todos os recursos do **FUNDO** inclusive os oriundos de pagamentos feitos pelos Devedores na conta de cobrança junto ao mesmo banco e transferidas para esta Conta. O Custodiante efetuará os pagamentos das compras de Direitos Creditórios e outras obrigações do **FUNDO**, mediante Transferência Eletrônica Disponível (“TED”) ou transferências entre contas ou Documento de Ordem de Crédito (“DOC”) diretamente desta conta para o beneficiário.
- 9.4.4.** O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:
- (i)** no caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao **FUNDO**; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; a Consultora Especializada, no prazo de até 5 (cinco) dias após a cada cessão, enviará para a empresa certificadora o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a empresa certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e a nota fiscal física, através do upload da imagem da nota e encaminhada pelo Cedente ao Custodiante;
 - (ii)** no caso de Direitos Creditórios representados por cheques, as Cedentes enviarão os cheques para o Banco Cobrador em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da cessão dos Direitos Creditórios; a verificação e a guarda dos cheques por sua natureza serão realizadas pelo Banco Cobrador; na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados do Banco Cobrador pelo Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos do deste Regulamento; e
 - (iii)** no caso de guarda física de Direitos Creditórios representados por outros instrumentos, tais como cédulas de crédito bancário; instrumento de confissão de dívida; notas promissórias, entre outros, o Custodiante realizará a custódia dos documentos.
- 9.4.5.** Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios a vencer serão prestados pelo Banco Cobrador, sendo os valores pagos pelos Devedores na Conta Movimento.

Agente de Cobrança

- 9.5.** A cobrança de Direitos de Crédito inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança.
- 9.6.** O Agente de Cobrança será responsável por:
- (i) realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios vencidos, de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**, disposta no Anexo III.

Consultora Especializada

- 9.7.** A Consultora Especializada foi contratada para prestação dos serviços de consultoria especializada, nos termos do art. 32, inciso I do Anexo Normativo II, que ficará responsável por: (i) auxiliar o **GESTOR** em todos os serviços relativos à análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO**, tais como: (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios para aquisição pelo **FUNDO**; (ii) correta formalização dos Contratos de Cessão e demais documentos pertinentes; e (iii) negociação das Taxas de Descontos com os respectivos Cedentes, de acordo com a Política de Investimento do **FUNDO** e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Consultoria.
- 9.8.** Os pagamentos dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ocorrer necessariamente nas Contas Autorizadas do **FUNDO**.

Escriturador de Cotas

- 9.9.** Os serviços de Escrituração de Cotas do Fundo, será realizado pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1726, conjunto 194, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021.
- 9.10.** O Escriturador foi contratado pelo **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA** para executar os serviços de escrituração que incluem, dentre outras obrigações, (1) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (2) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e (3) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor;

CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração

- 10.1.** Pelos serviços de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, controladoria, e distribuição das Cotas, é devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma Taxa de Administração equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo a cada intervalo de 12 (doze) meses.
- 10.1.1.** A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.
- 10.1.2.** A **ADMINISTRADORA** observará a seguinte ordem de prioridade para pagamento dos prestadores de serviço do Fundo com os recursos da Taxa de Administração: (i) **ADMINISTRADORA**; (ii) **GESTOR**; (iii) Consultora Especializada; e (iv) demais prestadores de serviços.
- 10.1.3.** As remunerações dos prestadores de serviços do **FUNDO**, não incluem os encargos do **FUNDO** previstos nas Cláusulas anteriores do Regulamento, os quais serão debitados do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**.

Taxa de Gestão

10.2. Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao **GESTOR** uma Taxa de Gestão equivalente a 0,50% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo a cada intervalo de 12 (doze) meses.

10.2.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

10.3. Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa de Custódia e Escrituração

10.4. Pelos serviços de custódia e escrituração qualificada dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Custodiante e ao Escriturador a Taxa Máxima de Custódia e Escrituração equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo a cada intervalo de 12 (doze) meses.

10.4.1. A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

Remuneração da Consultora Especializada

10.5. A Consultora Especializada será paga mensalmente pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da formalização da contratação, e considerado um encargo do **FUNDO**.

CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DA CLASSE E DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

11.1. Nenhuma despesa será acrescida aos encargos dispostos na parte geral do presente Regulamento.

- 11.2.** Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao **FUNDO**, por meio da emissão de novas Cotas, que deverão ser subscritas e integralizadas pelos Cotistas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos acima referidos, sendo vedada qualquer forma de compensação.
- 11.3.** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, a Consultora Especializada e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 11.4.** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de emissão e integralização de novas Cotas, emitidas para tal fim, observando-se, para tanto, o disposto na cláusula 11.2.
- 11.5.** Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA**, antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover, através da subscrição e integralização das novas Cotas, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado.
- 11.6.** A **ADMINISTRADORA**, o Custodiante, o **GESTOR** e a Consultora Especializada, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto.
- 11.7.** Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas a Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem

seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, os recursos disponíveis serão utilizados para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, observado o disposto na Cláusula 16.2.4 abaixo:

- (i) encargos da Classe incorridos e não pagos;
- (ii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Liquidez;
- (iii) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas.

CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

13.1. No cálculo do valor da Carteira serão observados os seguintes critérios pelo Custodiante: (i) os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (incluindo os critérios de marcação a mercado) e de acordo com o Manual de Precificação de Ativos da **ADMINISTRADORA**; e (ii) os Direitos Creditórios a vencer serão contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, ou de acordo com outro critério que, no entendimento da **ADMINISTRADORA**, seja um critério mais justo para avaliar o Direito de Crédito em questão.

13.2. Ressalvado o disposto na cláusula 13.1., item “i”, os Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento serão avaliados de acordo com as regras de precificação prevista no Manual de Marcação a Mercado da **ADMINISTRADORA**.

13.3. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

13.4. Será constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros a partir do cálculo realizado pela **ADMINISTRADORA**. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos de Crédito inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

13.5. Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do **FUNDO**, avaliados pelo custo ou custo

amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

13.6. Qualquer alteração no valor dos Direitos Creditórios, inclusive aquelas decorrentes de eventual ágio ou deságio apurado na sua aquisição, será reconhecida em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

13.7. Entende-se por Patrimônio Líquido do **FUNDO** a soma algébrica (i) dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, (ii) com os valores disponíveis em moeda corrente nacional, nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, subtraída das exigibilidades do **FUNDO**.

CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

14.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

14.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) alteração na Política de Investimento;
- (iii) alteração dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.
- (iv) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e das consequências deles decorrentes.

CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

15.1. Será considerado Evento de Avaliação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

- (i) cessação ou renúncia pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviço da Classe, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços à Classe previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (ii) não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, para alocação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**;
- (iii) descumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou pelos

demais prestadores de serviços da Classe, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais documentos do **FUNDO** ou da Classe, desde que, notificado(s) para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça(m) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

- (iv) caso o **FUNDO** deixe de estar enquadrado na Política de Investimento ou na Alocação Mínima de Investimento, por período superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos; e
- (v) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à carteira do **FUNDO**, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do **FUNDO** e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos Cotistas.

15.2. A **ADMINISTRADORA** será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos acima, no momento em que tome conhecimento do fato, diretamente, pelo Custodiante, pelo **GESTOR**, pela Consultora Especializada ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

15.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será a **ADMINISTRADORA** deverá, (i) imediatamente, suspender os procedimentos de aquisição de novos Direitos de Crédito e, se aplicável, de amortização extraordinária de Cotas; (ii) em até 5 (cinco) dias contados da ocorrência ou da identificação da ocorrência do referido Evento de Avaliação, convocar Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar (a) pela continuidade de Classe, hipótese em que a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que serão observados as regras e os procedimentos descritos no Capítulo XVI abaixo.

CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE

16.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nas Cláusulas a seguir.

16.2. Será considerado Evento de Liquidação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

- (i) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (ii) por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, inclusive, sem limitação, mediante conversão de um Evento de Avaliação em um Evento de Liquidação, nos termos dispostos no Capítulo XV acima;
- (iii) a verificação de aquisição, pelo **FUNDO**, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do

conhecimento do fato.

- 16.2.1.** A **ADMINISTRADORA** será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação referidos acima, no momento em que tome conhecimento do fato, diretamente, ou pelo Custodiante, ou pelo **GESTOR**, ou pela Consultora Especializada ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.
- 16.2.2.** Na hipótese prevista na Cláusula 16.1 acima, a Classe interromperá imediatamente a aquisição de Direitos de Crédito, caso ainda não tenham sido interrompidos anteriormente, e a **ADMINISTRADORA** deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.
- 16.2.3.** Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido aos Cotistas em virtude da liquidação, o **GESTOR** tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela **ADMINISTRADORA** ou (ii) pela possibilidade do Resgate dessas Cotas em Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.
- 16.2.4.** Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas da Classe em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:
- (i)** durante o Prazo para Resgate Antecipado, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observado o disposto no item (iii) abaixo;
 - (ii)** os pagamentos de resgate referidos acima serão realizados de acordo com Capítulo VI deste Anexo.
 - (iii)** em casos de liquidação da Classe, o pagamento do resgate das Cotas só poderá ser efetuado após o desconto de todas as despesas, encargos e provisões do **FUNDO**, incluída a Taxa de Administração; e
 - (iv)** sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate Antecipado a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, tendo em vista a indisponibilidade de caixa, os Cotistas receberão Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo XII deste Anexo. Para tanto, deverá ser observado o pagamento integral de todas as despesas, encargos e provisões do **FUNDO**, incluída a Taxa de Administração.
- 16.2.5.** Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os

procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo Resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável. Nesse caso, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

- 16.2.6.** A **ADMINISTRADORA** notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e (ii) correio eletrônico endereçado a cada Cotista para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem à **ADMINISTRADORA** quem será o administrador do condomínio, o Cotista que seja o titular do maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas

- 16.3.** Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

Encerramento

- 16.4.** Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, conforme o caso, a **ADMINISTRADORA** deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela **ADMINISTRADORA**, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

CAPÍTULO XVII - FATORES DE RISCO

- 17.1.** Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Riscos de Mercado

- 17.1.1.** Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a origem e o pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.
- 17.1.2.** Flutuação dos Direitos de Crédito. O valor dos Direitos de Crédito que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras.
- 17.1.3.** Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- 17.1.4.** Precificação dos Ativos Financeiros. A precificação dos Ativos Financeiros deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor e definidos pelo Custodiante. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas do **FUNDO**.

- 17.1.5.** Aplicação dos recursos em Direitos Creditórios. O **FUNDO** aplicará seus recursos tanto em Direitos Creditórios, os quais são remunerados, via de regra, a uma taxa pré-fixada definida a partir da fixação da Taxa de Desconto, quanto em Ativos Financeiros, sujeitos a oscilações de preços no mercado. A Taxa de Desconto é fixada pelo **GESTOR** no momento da aquisição dos Direitos Creditórios, no melhor interesse do **FUNDO**, não podendo ser inferior à Taxa de Desconto Mínima. As oscilações nos preços dos Ativos Financeiros, contudo, podem resultar em descasamentos entre as Taxas de Desconto obtidas nas aquisições dos Direitos Creditórios e a remuneração paga aos Cotistas.

Riscos de Crédito

- 17.1.6.** Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos de Crédito sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR** ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- 17.1.7.** Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.
- 17.1.8.** Risco de formalização dos Direitos de Crédito. A carteira da Classe poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ela adquiridos.
- 17.1.9.** Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de

um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

17.1.10. Risco de Crédito em Razão dos Intermediários. O **FUNDO** poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e das corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do **FUNDO**, quando da liquidação das operações realizadas por meio de tais corretoras e distribuidoras. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do **FUNDO**, o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

17.1.11. Risco Decorrente das Obrigações das Cedentes. O **FUNDO** poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos seus respectivos Cedentes e/ou de seus respectivos originadores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, contra tais Cedentes e/ou originadores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: (a) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao **FUNDO**, sem conhecimento do **FUNDO**; (b) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao **FUNDO** e sem o conhecimento do **FUNDO**; (c) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos seus Cedentes; e (d) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** na hipótese de falência do respectivo Cedente e/ou originador, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente e/ou do originador. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** poderão ser alcançados por obrigações dos seus respectivos Cedentes e/ou originadores e o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

Risco de Liquidez

17.1.12. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

17.1.13. Liquidez relativa aos Direitos de Crédito. O investimento da Classe em

Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe. Risco de liquidez caracteriza-se pela redução ou mesmo inexistência da demanda pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira devido a condições específicas atribuídas a cada um desses Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ou aos próprios mercados em que são negociados. Neste caso, o **FUNDO** pode não estar apto a efetuar pagamentos de resgates de Cotas nos termos deste Regulamento.

- 17.1.14.** Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada neste Regulamento.

Risco Operacional

- 17.1.15.** Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.
- 17.1.16.** Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos de Crédito. Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos de Crédito ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.
- 17.1.17.** Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, do **GESTOR**, da **ADMINISTRADORA** e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.
- 17.1.18.** Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.
- 17.1.19.** Risco referente à verificação do lastro por amostragem. O **GESTOR** realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos de Crédito, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. No âmbito dessas diligências,

poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a Classe, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos de Crédito transferidos.

- 17.1.20.** Risco Referente ao Descumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviço. O não cumprimento das obrigações para com o **FUNDO** por parte do Banco Cobrador, do Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, do Agente de Depósito, do **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, do Custodiante e/ou dos Cedentes, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, administração, depósito de Documentos Comprobatórios e custódia referentes ao **FUNDO**. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e aos Cotistas.

Riscos dos Cedentes

- 17.1.21.** Invalidez ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito. A transferência onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

- 17.1.22.** Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.
- 17.1.23.** Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de

eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

- 17.1.24.** Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- 17.1.25.** Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do Custodiante; (iii) do **GESTOR**; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.
- 17.1.26.** Risco de Descontinuidade. A Política de Investimento do **FUNDO** descrita no Capítulo II deste Anexo, bem como o disposto na regulamentação aplicável, estabelece que o **FUNDO** deve manter aplicações preponderantemente em Direitos Creditórios. Nesse sentido, a continuidade do **FUNDO** pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no **FUNDO**, em função da incapacidade do **FUNDO** em adquirir Direitos Creditórios conforme os Critérios de Elegibilidade e de acordo com a Política de Investimento do **FUNDO**.
- 17.1.27.** Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (*hedge*), a **ADMINISTRADORA**, em nome da Classe, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.
- 17.1.28.** Risco de Concentração. O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido, conforme a cláusula 2.6. deste Anexo.
- 17.1.29.** Risco Referente à Guarda de Documentos Comprobatórios. O Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**. O Custodiante poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios físicos, sem afastar sua responsabilidade perante o **FUNDO**. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida constituição e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

17.1.30.

Propriedade dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Apesar da Carteira do **FUNDO** ser constituída, predominantemente, pelos Direitos Creditórios, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios ou sobre os demais ativos integrantes da Carteira do **FUNDO** ou sobre fração ideal específica desses ativos, embora os Cotistas sejam os beneficiários finais de todos os ativos do **FUNDO**. Os direitos dos Cotistas são exercidos, por intermédio da **ADMINISTRADORA**, sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

17.1.31.

Vícios na originação ou formalização do Direito de Crédito. O **FUNDO**, por intermédio da Consultora Especializada observará a Política de Concessão de Crédito objeto do Anexo II, nos termos da cláusula 3.4.3. supra. No entanto, a existência de uma Política de Concessão de Crédito não assegura a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pelo **FUNDO**.

17.1.32.

Riscos Diversos do Direito de Crédito. Tendo em vista que o **FUNDO** buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos do **FUNDO** em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO**, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do **FUNDO** o, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

17.1.33.

Risco de Direitos Creditórios Não Performados. O **FUNDO** poderá investir em Direitos Creditórios não performados, cuja exigibilidade ou a própria existência dependerá do cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações acordadas com os respectivos Devedores em condições julgadas por eles como satisfatórias. O não cumprimento das referidas obrigações pela Cedente ou a ocorrência de problemas de natureza comercial entre a Cedente e o Devedor de um determinado Direito Creditório, tais como entrega de produto fora da quantidade ou das especificações contratadas ou o cancelamento da respectiva venda, poderá resultar na inexigibilidade dos Direitos Creditórios em relação aos Devedores. Assim, nas hipóteses acima citadas, os Direitos Creditórios podem não ser pagos, não se tornar exigíveis ou mesmo não se constituir, restando ao **FUNDO** apenas o direito de indenização contra a Cedente, que poderá não ter

recursos suficientes para ressarcir o **FUNDO** pelo prejuízo incorrido. Caso o risco aqui previsto se materialize, o resultado do **FUNDO** será adversamente afetado.

17.1.34. Ausência de Responsabilidade. Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e/ou o Custodiante serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do **FUNDO**, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO**.

17.1.35. Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

ANEXO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO FUNDO

1. OBJETIVO

A presente política de crédito tem por objetivo definir critérios e procedimentos para aprovação e concessão de crédito aos clientes dos Cedentes.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os clientes com os quais os Cedentes mantêm relações comerciais.

3. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

3.1. LIMITES DE CRÉDITO

O setor de Análise de Crédito da Consultora Especializada é o primeiro a receber informações formais do Cliente prospectado pelo Gerente Comercial.

O mesmo é responsável por receber e checar todos os documentos constantes no Check List de Crédito abaixo:

CHECK LIST CRÉDITO	
EMPRESA:	
CNPJ:	
DOCUMENTOS	RECEBIDO
CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES (COM REGISTRO NA JUNTA COM	
PROCURAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS (QUANDO HOUVER)	
03 ÚLTIMOS BALANÇOS/DRE DA EMPRESA (ASSINADO CONTADOR E PELOS SÓCIOS)	

4	SE ISENTA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, ANEXAR DECLARAÇÃO	
5	RELAÇÃO DE FATURAMENTO – (03 ÚLTIMOS ANOS) - ASSINADAS POR CONTADOR E SÓCIO	
6	RELAÇÃO DE BANCOS E FACTORINGS – (CREDORES)	
7	RELAÇÃO DE FORNECEDORES	
8	RELAÇÃO DE PRINCIPAIS CLIENTES	
9	DECLARAÇÃO DE IRPJ (03 ÚLTIMOS ANOS) - COM RECIBO DE ENTREGA	
10	IMPOSTO DE RENDA DOS SÓCIOS (03 ÚLTIMOS ANOS) - COM RECIBO DE ENTREGA	
11	CONSULTA SERASA ATUALIZADA	

Após o recebimento e conferência de toda a documentação, o setor de Análise de Crédito realiza diversas pesquisas sobre o Cliente:

- Consulta Serasa e órgãos de proteção ao crédito;
- Contato com Clientes e Fornecedores sobre histórico de relacionamento;
- Consulta os Bancos e Factorings credores e confirmação dos dados apontados;
- Consulta de Relação de Falência para identificação de problemas com principais Clientes do cedente ou coligadas;

A análise de crédito prepara, após a coleta de todas as informações, uma Ficha Cadastral do Cliente que subsidiará o Comitê de Crédito a aprovar ou não um limite operacional para a empresa.

O Gerente de Análise de Crédito é integrante do Comitê de Crédito juntamente com o Diretor Comercial e Diretor Operacional, com igual poder de decisão dos demais.

Os limites de crédito serão determinados, conforme cada caso, pelo Comitê de Crédito de acordo com as melhores práticas de mercado e a política de investimento do Fundo, sendo que tais limites deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos à revisão a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou a seus clientes. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

3.2.

ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- a) Centrais de Informações;
- b) Fornecedores; e
- c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF/ME, quando pessoas físicas, etc.).

3.3. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- Histórico dos clientes dos Cedentes.
- Informações de bureaus de crédito;
- Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;
- Consulta ao Procon, conforme o caso;
- Informações dadas por fornecedores;
- Informações fornecidas por bancos; e
- Demonstrações financeiras.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DO FUNDO

Os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios serão adotados:

1. Após 03 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, será encaminhado aos respectivos devedores dos Direitos Creditórios: i. o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos Creditórios; e ii. a seu critério, notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil, a qual poderá ser realizada através Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR.
- 1.1. Poderá ser enviada ainda, carta para os respectivos devedores dos Direitos Creditórios, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito Creditório.
2. Na hipótese do Fundo não receber tempestivamente o valor dos Direitos Creditórios a ele cedidos por um dado Cedente, no todo ou em parte, o Administrador, em nome do Fundo, por meio do Agente de Cobrança, estará autorizado a tomar todas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente, visando à recuperação dos créditos não pagos, de acordo com a seguinte política de cobrança (“Política de Cobrança”):
 - 2.1. No dia posterior à data de vencimento do título não pago, serão feitas ligações telefônicas e enviados e-mails para o Cedente e o sacado informando a inadimplência, solicitando informações do motivo pelo qual os títulos não foram pagos, enviando caso solicitado novos boletos para pagamentos com prorrogação de data de 2 (dois) dias úteis e, não ultrapassando o 3º (terceiro) dia útil de vencido. Será incluindo no boleto atualizado todos os encargos de multa e juros de mora apurados no período.
 - 2.2. Caso o Direito Creditório não seja liquidado no prazo de até 3 (três) dias úteis do vencimento do Direito Creditório:
 - Deverá a Consultora Especializada cancelar novas operações de cessão com o respectivo Devedor, quando os Direitos Creditórios vencidos ultrapassarem 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios vincendos; e
 - Informar agências de crédito (PEFIN) e/ou enviar o título atrasado a protesto no competente Cartório de Protestos, a critério do Agente de Cobrança.
 - 2.3. Sendo constatada a ocorrência de inadimplência dos sacados, é concedido à empresa Cedente o direito de recomprar os títulos em questão, observando que o valor das recompras dos títulos inadimplentes não poderá ser inferior a 10% do valor total da operação, ou a integralidade dos títulos inadimplentes.
3. Transcorrido 20 (vinte) dias úteis de vencimento e, caso persista o inadimplemento, o Administrador deverá:
 - (a) tentar, em regime de melhores esforços, ceder, em caráter oneroso, os Direitos Creditórios a terceiros, concedendo prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios;

- (b) acionar terceiro para promover a cobrança da dívida, executando, sempre que possível, eventuais garantias outorgadas em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos; ou
- (c) exercer os direitos previstos nos Contratos de Cessão e/ou no Contrato de Cobrança
4. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.
- 4.1. Nesse caso, a Consultora Especializada envia ao Banco Cobrador um arquivo com discriminação dos Direitos Creditórios adquiridos para que seja enviado boleto de cobrança para os sacados.
5. Observados os termos e as condições do Regulamento e da regulamentação aplicável, o Administrador poderá, por meio do Agente de Cobrança:
- Iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ou à execução dos direitos ou de quaisquer garantias prestadas ao Fundo, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;
 - Celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros; e
 - Constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contados da data de sua outorga, exceção feita às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.
- 5.1. Ainda, observados os termos deste Regulamento e da regulamentação legal aplicável, o Administrador poderá ceder a terceiros, em caráter oneroso, todos os Direitos Creditórios que, embora atendessem a qualquer dos Critérios de Elegibilidade no momento de sua cessão pelo respectivo Cedente ao Fundo, deixem de atender a qualquer tempo, ou sobre os quais recaiam as condições resolutivas da cessão, conforme o Contrato de Cessão, entre a data de tal cessão e a data de seu efetivo pagamento.
6. Além do Agente de Cobrança o Fundo poderá contratar terceiros para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Tais contratações deverão respeitar a Política de Cobrança descrita no Regulamento.
7. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando o Administrador, o Custodiante, a Consultora Especializada ou o Agente de Cobrança de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos mesmos, sem prejuízo das obrigações assumidas pelos respectivos Cedentes nos Contratos de Cessão. O Administrador, Custodiante, a Consultora

Especializada ou os Agentes de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo.

7.1. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo.

7.2. Os pagamentos dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ocorrer necessariamente nas Contas Autorizadas do Fundo.

**ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE ADESÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO
FIDC PLURIS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS.**

TERMO DE ADESÃO

Para todos os fins de direito, o investidor a seguir assinado, em atendimento ao disposto no Art. 12 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“RCVM 175”), adere, expressamente, aos termos do Regulamento, cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

O investidor também declara:

- (a) ser investidor qualificado, nos termos da Resolução CVM 30;
- (b) ter recebido cópia do Regulamento, tendo lido e entendido o inteiro teor do referido documento, do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;
- (c) ter ciência de que não foi ou será elaborado qualquer material publicitário referente ao Fundo, sendo o Regulamento suficientes ao seu completo entendimento do Fundo, de suas operações e dos riscos envolvidos;
- (d) ter ciência da política de investimento e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- (e) que a política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;
- (f) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- (g) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);
- (h) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, respectivamente observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;
- (i) autorizar a Administradora a determinar os horários limite para aplicações e resgates, e ter ciência de que o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo;
- (j) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia geral;
- (k) estar ciente da forma e dos valores da Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (l) ter ciência de que o Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é aquele indicado no Regulamento, sendo facultado à Administradora, alterar, a qualquer momento, tal Periódico, mediante comunicação prévia;
- (m) que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexistência ou imprecisão dessas declarações;
- (n) estar ciente de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo na

ocorrência de patrimônio líquido negativo;

- (o) ter ciência de que a Administradora, a Gestora, a Consultora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas;
- (p) ter ciência de que a existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representa garantia de resultados futuros do Fundo;
- (q) reconhecer a validade das ordens solicitadas via fac-símile, e-mail e/ou telefone gravadas (ordens verbais), constituindo os referidos documentos e/ou gravação, bem como os registros contábeis realizados pela Administradora prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes;
- (r) reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais gravadas, via fac-símile e/ou via e-mail, isentando desde já o Administrador de qualquer responsabilidade, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;
- (s) obrigar-se a manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgates das Cotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;
- (t) ter pleno conhecimento das disposições da Lei 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;
- (u) obrigar-se a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas;
- (v) autorizar expressamente a Administradora a fornecer à Gestora cópia de toda sua documentação cadastral, bem como de toda e qualquer informação relativa ao Fundo e às movimentações financeiras por ele solicitadas (aplicações e resgates);
- (w) que os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; e,
- (x) ter ciência, neste ato, de que se as Cotas forem distribuídas em lote único e indivisível ou na forma de esforços restritos, o Fundo estará dispensado da preparação de prospecto e da publicação dos anúncios de início e de encerramento da oferta; e, se forem distribuídas em lote único e indivisível, poderá ainda haver a dispensa da classificação de risco da Série de Cotas se requerida e deferida pela CVM.

São Paulo, [•] de [•] de [•]. Nome do investidor: [•]

Nomes e cargos dos representantes legais se PJ: [•]

CPF/MF ou CNPJ/MF: [•]

E-mail: [•]

[NOME DO INVESTIDOR]

Testemunhas:

ANEXO V - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

A verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada pelo Custodiante, por amostragem, conforme facultado pelo art. 20, VII, do Anexo Normativo II e pelo Regulamento.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios transferidos à carteira da Classe:

Procedimentos realizados

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível, junto ao Gestor, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios.
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z = Critical score = 1,96 p = proporção a ser estimada = 50% ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção

- (c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos de Crédito recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos da carteira da Classe no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais

representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.